Fecomércio MT
CNC Sesc Senac
Sindicatos | IPF

CÓPIA

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 87/2026 - RENALEGIS. Cuiabá/MT, 30 de setembro de 2026.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **86/2026** que dispõe de manifestação **FAVORÁVEL** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **1077/2026** de autoria do Dep. Valdir Barranco.

Excelentíssimos Senhores,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável **Secretaria,** servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Senhorias a **Nota Técnica de nº. 86/2026** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº. 1077/2026,** de autoria do Deputado Valdir Barranco, cuja ementa **"Institui o Selo "Empresa Parceira da Juventude" no âmbito do Estado de Mato Grosso, destinado ao reconhecimento de empresas que adotem boas práticas de inserção, qualificação e desenvolvimento profissional de jovens, e dá outras providências."**

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RECEBIDO
SPMD
Data: 05 / 10 / 26
Thamires

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

CÓPIA

Assessoria Legislativa da Fecomércio - MT

Nota Técnica nº 86/2026 PL 1077/2026 28/09/2026

Institui o Selo "Empresa Parceira da Juventude" no âmbito do Estado de Mato Grosso, destinado ao reconhecimento de empresas que adotem boas práticas de inserção, qualificação e desenvolvimento profissional de jovens, e dá outras providências.

Objetivo da Proposição:

O Projeto de Lei 1077/2026 tem por objetivo instituir, no Estado de Mato Grosso, o Selo "Empresa Parceira da Juventude", destinado ao reconhecimento das empresas que adotem boas práticas voltadas à inserção, qualificação, formação e desenvolvimento profissional de jovens.

O Selo poderá ser concedido às empresas que desenvolvam iniciativas como programas de preparação para o mercado de trabalho, oferta de estágio, qualificação profissional, orientação de carreira, mentoria, capacitação tecnológica e parcerias com instituições de ensino e formação profissional.

A iniciativa busca, assim, valorizar e incentivar empresas que contribuam voluntariamente para a preparação e o desenvolvimento profissional da juventude mato-grossense.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

Fundamentos:

1. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o **Selo "Empresa Parceira da Juventude"**, destinado ao reconhecimento das empresas que adotem boas práticas voltadas à inserção, qualificação, formação e desenvolvimento profissional dos jovens.

A proposta se mostra positiva ao incentivar o setor empresarial a ampliar iniciativas voltadas à preparação dos jovens para o mercado de trabalho, contemplando ações como programas de capacitação, estágio, orientação profissional, mentoria, desenvolvimento de carreira, formação em

competências digitais e tecnológicas, além de parcerias com instituições de ensino e entidades de formação profissional.

Também merece destaque a previsão de iniciativas direcionadas à inclusão profissional de jovens em situação de vulnerabilidade social, bem como de programas de formação continuada destinados aos jovens já inseridos no ambiente de trabalho.

Nesse sentido, o projeto contribui para estimular uma cultura empresarial voltada ao desenvolvimento das novas gerações, reconhecendo publicamente empresas que já desenvolvem ações dessa natureza ou que venham a implementá-las.

Outro aspecto especialmente positivo é o fato de que o Selo possui **caráter voluntário e honorífico**, sem criar obrigação de contratação de jovens, novas exigências trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, preservando a autonomia das empresas e a liberdade de participação.

2. DOS REFLEXOS POSITIVOS PARA O COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO

Para o comércio de bens, serviços e turismo, a criação do Selo representa uma importante oportunidade de **reconhecimento e valorização das empresas que investem na formação e no desenvolvimento profissional dos jovens**.

A medida pode incentivar a adoção de programas internos de capacitação, estágio, desenvolvimento de competências e acompanhamento profissional, permitindo que as empresas contribuam diretamente para a preparação de novos trabalhadores e, ao mesmo tempo, aproximem sua atuação das necessidades futuras do mercado.

Além disso, o Projeto de Lei permite que as empresas reconhecidas utilizem o Selo para fins institucionais e de divulgação de suas iniciativas, o que poderá contribuir para a valorização de sua imagem perante trabalhadores, consumidores e a sociedade.

A proposição também se mostra adequada ao setor produtivo porque não impõe obrigações generalizadas às empresas. Ao contrário, adota uma lógica de **incentivo, reconhecimento e adesão voluntária**, permitindo que cada estabelecimento participe de acordo com sua realidade econômica, estrutura e capacidade operacional.

Dessa forma, o projeto consegue estimular práticas socialmente positivas sem transformar tais iniciativas em novos encargos ou custos compulsórios para o setor empresarial.

3. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DA POSSIBILIDADE DE PARCERIA

A qualificação profissional constitui um dos principais pontos positivos da proposição, uma vez que o projeto reconhece iniciativas voltadas à formação, capacitação e desenvolvimento das competências necessárias à inserção e permanência dos jovens no mercado de trabalho.

O texto prevê expressamente a possibilidade de estabelecimento de **parcerias com instituições de ensino e entidades de formação profissional**, criando espaço para uma atuação integrada entre empresas e instituições especializadas na preparação de trabalhadores.

Nesse contexto, poderão ser estimuladas parcerias com entidades integrantes do **Sistema S**, especialmente o **Senac-MT**, cuja atuação está diretamente relacionada à educação profissional e à qualificação de trabalhadores para os segmentos do comércio de bens, serviços e turismo.

Essa integração pode favorecer o desenvolvimento de competências técnicas, digitais e comportamentais, além de contribuir para que a formação dos jovens esteja cada vez mais alinhada às transformações do mercado e às necessidades efetivas das empresas.

A aproximação entre setor produtivo e instituições de formação profissional também pode ampliar as oportunidades de ingresso dos jovens no mercado de trabalho e contribuir para a formação de mão de obra mais preparada para os diferentes segmentos da economia mato-grossense.

Conclusão:

Por todo o exposto, a **Fecomércio/MT manifesta-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 1077/2026**, por entender que a proposição estimula e valoriza boas práticas empresariais voltadas à inserção, qualificação e desenvolvimento profissional dos jovens, contribuindo para sua preparação e permanência no mercado de trabalho.

Destaca-se, ainda, a possibilidade de fortalecimento de parcerias com instituições de ensino e entidades de formação profissional, inclusive com o **Senac-MT**, ampliando oportunidades de capacitação e aproximando a formação dos jovens das necessidades do comércio de bens, serviços e turismo.

Dessa forma, entende-se que a proposta poderá gerar **reflexos positivos para os jovens, para o setor empresarial e para o desenvolvimento econômico do Estado de Mato Grosso**, razão pela qual se mostra meritória e adequada a sua aprovação.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT

SAM DA MATA SAADEDDINE
Assistente Jurídico da Fecomércio – MT